



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº 80  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Siafic no âmbito do município de Cumbe/SE, a fim de adequá-lo às disposições do Decreto nº 10.540/2020, Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei 4.320/64;

**DECRETA:**

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A transparência da gestão fiscal do município de Cumbe, Estado de Sergipe, em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto nº 10.540/2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como controlar e permitir evidenciação, no mínimo:

I. Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do município;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- II. Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas, prevista e arrecadada, e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
- III. Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- IV. Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;
- V. Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.

§2º O Siafic será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, sendo sua a responsabilidade pela contratação, manutenção e atualização, bem como pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos do município, com rateio de despesa previamente acordada com o chefe do Poder Legislativo, sendo que as devidas atualizações ficarão sob responsabilidade do responsável pela Secretaria de Finanças.

§3º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º, e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho, o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§4º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais, e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, prevendo tal exigência explicitamente em cláusula contratual.

§5º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, do Decreto nº 10.540/2020, vedada a existência de mais de um Siafic no município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 2º Para fins deste Decreto, o Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários, baseados, no mínimo, nas segregações de funções de execução orçamentária e financeira, de controle, patrimonial e de consulta, não sendo permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso, que são os responsáveis pelas Secretarias de Administração, de Finanças, de Controle Interno, de Planejamento, de Gabinete e pela Procuradoria Jurídica, sendo controlado os acessos pelo gerenciador do Siafic.

§1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic, a ser realizado pelo administrador nomeado pelo Poder Executivo Municipal:

I. Autorização expressa da chefia imediata, através de formulário devidamente assinado e preenchido com os módulos a serem acessados e as tarefas a serem executadas, de acordo com a segregação de funções;

II. assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§3º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

§4º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do sistema, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF, no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação, e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§5º Fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

§6º Fica vedado aos usuários de que trata o §1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, nas esferas civil, penal e administrativa, na forma da lei:

- I. Divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e
- II. Alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

§7º São atribuições dos usuários do Siafic:

- I. Inserir e consultar informações, bem como fornecer documentos gerados pelo Siafic;
- II. Ser responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos;
- III. Todo usuário do Siafic que inserir informações no software deverá estar munido de documento de suporte, que são documentos físicos ou eletrônicos, gerados ou não pelo Siafic, que comprove a transação na entidade, tais como notas fiscais, contratos, deixando essa documentação de forma organizada no município;
- IV. Estar à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- V. Todos os registros deverão conter, no histórico da transação, a referência da documentação de suporte de forma descritiva e padronizada;
- VI. Ter responsabilidade pelos registros, adotando as providências necessárias à obtenção da documentação na forma e no prazo adequado para evitar omissões e distorções, e se identificado que algum servidor não contribuiu ou tentou prejudicar tais providências, este sofrerá as penalizações cabíveis;
- VII. O registro deve ser feito no Siafic na data de ocorrência do fato e publicado no Portal da Transparência do ente até o próximo dia útil, obedecendo o princípio da tempestividade;
- VIII. O usuário do Siafic não poderá fazer exclusões, e caso alguma informação seja inserida indevidamente, dever-se-á fazer o estorno e em seguida a correção com a respectiva justificativa;
- IX. Todo usuário do Siafic será identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou por seu certificado digital.

CAPÍTULO II  
DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 3º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei, com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o §2º do art. 48 e art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o §3º do art. 165 da Constituição Federal e o §2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

- I. O vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, bem como para as publicações no Portal da Transparência;
- II. O segundo dia útil para lançamentos de baixas de almoxarifado, patrimônio, e demais ajustes que necessitem ser feitos relativos ao mês imediatamente anterior;

§1º Para atendimento aos prazos acima é necessário que o município siga os prazos determinados no fluxograma dos processos internos dispostos no anexo I.

§2º Para atendimento aos prazos necessários para registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para as rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar, deverão ser observados os prazos constantes no Decreto nº 71/2022, que trata dos procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022.

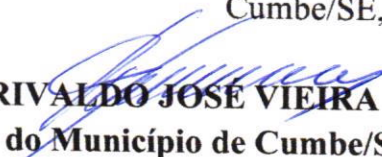
CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Controle Interno ficará responsável pela orientação e fiscalização, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto e no Decreto 10.540/2020.

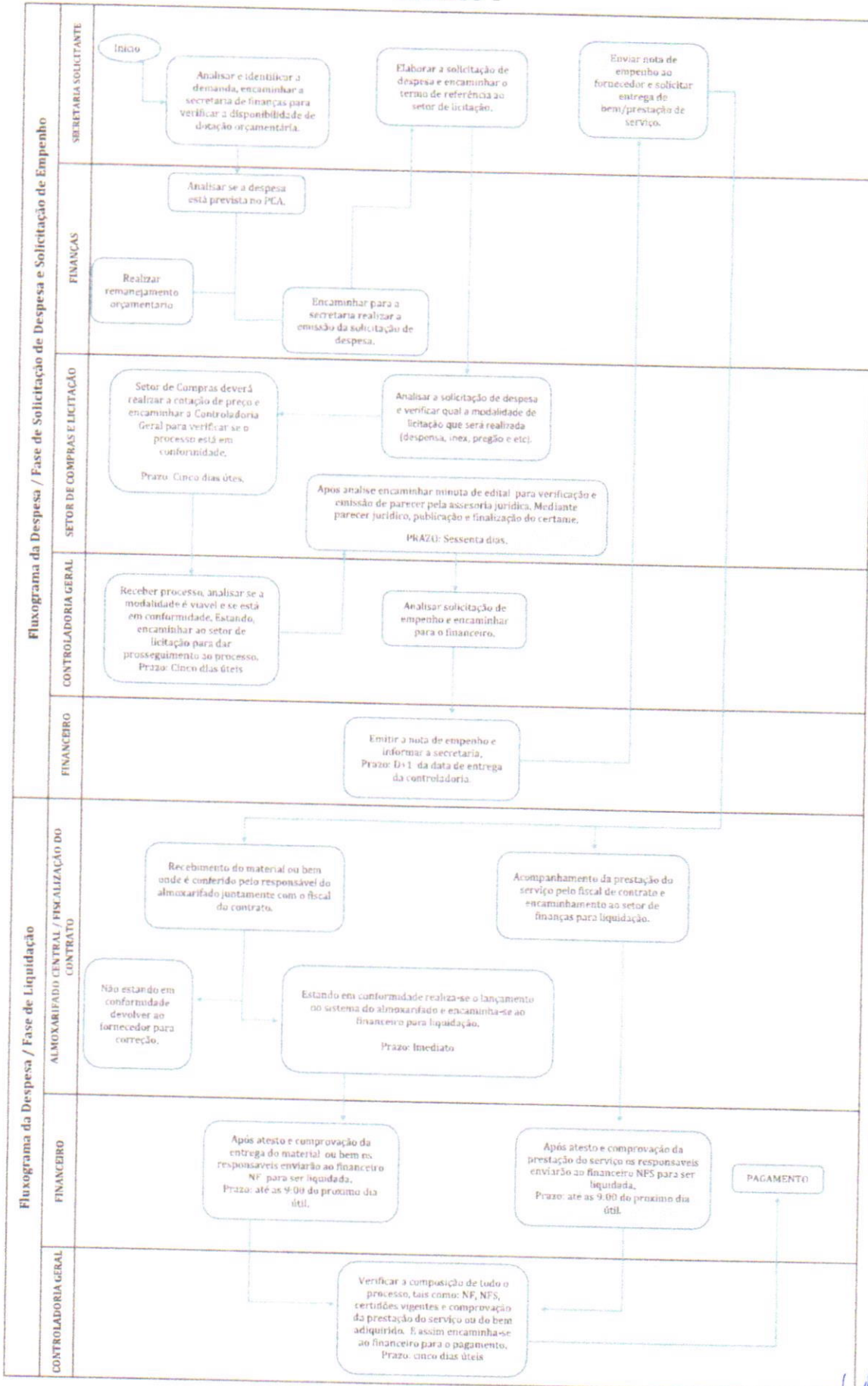
Art. 5º Os órgãos da Administração Direta do município e o Poder Legislativo deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso descumprimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumbe/SE, 28 de dezembro de 2022.

  
**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
Prefeito do Município de Cumbe/SE

# ANEXO I



[Assinatura]